DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9341/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19036/2016
PROTOCOLO	: 1735132
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS
INTERESSADO (A)	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 99/2016, derivado do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 21/2016, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa Fortes Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Investimentos Sociais do Município de Jaraguari/MS, com valor inicial contratado correspondente a R$ 180.720,00 (cento e oitenta mil setecentos e vinte reais).

Encaminhados os autos para análise, o corpo técnico da 5ª Inspetoria de Controle Externo, verificando estarem presentes todos os documentos necessários, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando, contudo, que a remessa dos documentos ocorreu intempestivamente, em desconformidade com o que dispõe a INTC/MS 35/2011 (ANA 4386/2017, f. 63-65).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, pugnando pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do Parecer n. 655/2018 (f. 66).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração do contrato, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 180.720,00) e o valor da UFERMS (R$ 23,99) na data da assinatura de seu termo (agosto/2016) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do instrumento contratual celebrado pelo Município de Jaraguari, derivado do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 21/2016).

Foram apresentados todos os documentos necessários à correta instrução processual, e a partir da documentação apresentada, observo que a formalização do Contrato Administrativo n. 99/2016 (f. 26-31) contém todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais: o objeto, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, a possibilidade de reajuste e a fonte de recurso.

Para a contratação foram emitidas notas de empenho em favor da contratada vencedora do certame o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64.

A despeito da publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 99/2016 ter ocorrido tempestivamente (em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações), o Ordenador da Despesa deixou de observar o prazo de remessa dos documentos pertinentes, descumprindo o que dispõe a IN/TCMS 35/2011.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 99/2016, em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva da remessa de documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN 35/11*;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao então Prefeito do Município de Jaraguari/MS, Sr. Vagner Gomes Vilela, inscrito no CPF n. 517.662.131-20, no valor de correspondente a **03 (três) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Após, sejam os autos encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para que aprecie a fase de execução financeira, considerando que: já foi carreada aos autos a documentação pertinente, inclusive o termo de encerramento do contrato e que a auditoria 'in loco' foi programada para o ano de 2017, conforme informado pela equipe técnica no relatório da análise (f. 65).

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS